

ATO NORMATIVO Nº 02/2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas adotadas no Ato Normativo 01/2020, estabelece cronograma de recadastramento de inativos e pensionistas, e dá outras providências.

EDLER ANTONIO DA SILVA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33 da Lei Complementar nº 179/2015, e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que permanecem as medidas preventivas adotadas no Município de Guarujá, publicadas em 17 de março de 2020, que dispõe de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o recadastramento está há um (01) ano suspenso e que se faz necessário o estabelecimento de cronograma de regularização compatível com a expectativa de vacinação e imunização da população, especialmente para proteção das pessoas idosas;

RESOLVE:

Estabelecer cronograma de recadastramento de inativos e pensionistas organizado pela Autarquia Guarujá Previdência, como segue:

Art. 1º O recadastramento anual obrigatório dos aposentados e pensionistas está suspenso no mês de março de 2021, sem implicar na suspensão do pagamento dos benefícios.

Art. 2º A partir do mês de abril de 2021, o recadastramento anual obrigatório dos aposentados e pensionistas, “*prova de vida*”, obedecerá ao seguinte cronograma para regularização:

I – Em abril de 2021: aposentados e pensionistas nascidos nos meses de janeiro e fevereiro.

II – Em maio de 2021: aposentados e pensionistas nascidos nos meses de março e abril.

III – Em junho de 2021: aposentados e pensionistas nascidos nos meses de maio e junho.

Art. 3º A partir de **junho de 2021** o cadastramento anual obrigatório de inativos e pensionistas, “*prova de vida*”, será no mês de aniversário do segurado, na forma do Ato Normativo nº 01/2019.

Art. 4º Os locais de cadastramento serão:

I – A sede da Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, nº 230 – bairro Santo Antônio – Guarujá, Estado de São Paulo, no horário das 09h às 16h.

II – Agências da Caixa Econômica Federal, situadas em todo território nacional, no horário de expediente bancário.

§ 1º Excepcionalmente, o cadastramento anual será realizado por procurador com poderes especiais para cadastramento, munido de declaração de vida lavrada em cartório pelo segurado em até 60 dias anteriores ao cadastramento.

§ 2º No caso de incapacidade de comparecimento por motivo de saúde, será agendada visita social à residência do segurado ou unidade de saúde onde encontrar-se internado, a fim de se realizar o cadastramento.

§ 3º Se o segurado residir em outro país, estado ou cidade cuja distância ou outra situação o impeça de comparecer, em caráter excepcional, poderá realizar a prova de vida em um cartório do município, ou, em embaixada ou consulado brasileiro no estrangeiro, em que residir e encaminhar a documentação pelo correio.

Art. 5º O cadastramento será realizado mediante apresentação de:

I - Um (01) dos seguintes documentos oficiais, com foto, dos inativos e pensionistas:

- Registro Geral (RG);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ;
- Carteira expedida por órgão público que por Lei Federal vale como identidade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Passaporte; 

- Carteira expedida pelo Comando Militar, ou pela Secretaria de Segurança Pública, ou pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, ou por órgão Fiscalizador de exercício profissional;
- Certificado Militar.

II – Originais e cópias dos seguintes documentos e dados dos inativos:

- a) Comprovante de residência atualizado, em caso de mudança de endereço.
- b) Documento de alteração do estado civil, se ocorrer no intervalo do recadastramento anual.
- c) Fornecer dados de telefone, whatsapp e endereço eletrônico (e-mail).

III – Originais e cópias dos seguintes documentos e dados dos pensionistas:

- a) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizadas há, pelo menos, dois meses;
- b) Comprovante de residência atualizado, em caso de mudança de endereço.
- c) Fornecer dados de telefone, whatsapp e endereço eletrônico (e-mail).

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 6º e 7º do Ato Normativo nº 01/2019 da Guarujá Previdência.

Guarujá, 05 de março de 2021.



Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente